



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o transporte gratuito de atletas, idosos e usuários de projetos sociais na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de transporte de idosos, atletas e usuários de projetos sociais atendidos pelo Município de Salgado Filho, limitado ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) atendidos pela Secretaria Municipal de Esporte e de Assistência Social, nos seguintes termos:

I. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º A contratação dos serviços está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I. a existência de um planejamento anual, contendo a descrição dos eventos, do público a ser atendido e da distância a ser percorrida, bem como do interesse público envolvido;

II. contratação mediante processo licitatório ou outro meio autorizado pela Lei nº 14.133/2021;

III. adoção de medidas concretas com a finalidade de preservar os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho.

Art. 3º Somente terão direito ao transporte idosos, atletas e usuários de projetos sociais devidamente cadastrados junto a uma das secretarias citadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes a serem indicadas nos procedimentos próprios para aquisição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 20 de março de 2025.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 037

Data 20 / 03 / 25

Ass. Coro Barcel



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

MENSAGEM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 17 de março de 2025

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Ordinária

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 17/2025, para o qual pedimos a apreciação em regime ordinário e a consequente aprovação em razão dos motivos que serão expostos.

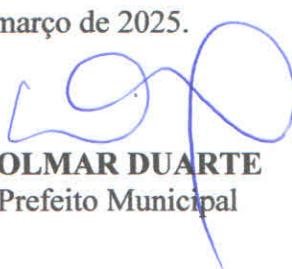
Por meio de projetos sociais e de esporte em andamento, respectivamente junto as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Esporte, a Administração Pública realiza um trabalho contínuo e crescente de inclusão social e de incentivo as práticas desportivas.

Para tanto, a fim de dar continuidade ao trabalho, se faz necessário a autorização legislativa para permitir a contratação dos serviços de transporte mencionado.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Salgado Filho, em 20 de março de 2025.

Cordialmente,


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal